

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## ATO DA VICE-PRESIDENTE

## PORTARIA LOTERJ Nº 702 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

DESIGNA FISCAIS PARA AS ATIVIDADES RELACIONADAS AO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO INSTRUMENTO QUE MENCIONA.

A VICE-PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -LOTERJ, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria LOTERJ/GP Nº 656, de 14 de fevereiro de 2025, publicada no DOERJ em 11 de março de 2025 e,

## CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública possui o dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir

o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

- o disposto no artigo 58, inciso III, c/c o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, no Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 42.301/2010, o Decreto Lei nº 138, de 23 de junho de 1975, que regulamenta a Loteria do Estado do Rio de Janeiro;

- o constante dos autos do processo nº SEI-150162/000602/2022, e

- o Edital de Credenciamento nº 01/2023

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam designados os servidores, elencados abaixo, para exercerem a fiscalização dos Termos de Credenciamento e Autorização abaixo relacionados, bem como a elaboração e a apresentação dos processos de prestação de contas e as atividades de acompanhamento da execução do objeto dos respectivos Termos:

Processo	Contrato	Contratada/Credenciada	Fiscais
SEI - 150162/000460/2023	Termo de Credenciamento e Autorização nº 005	LEMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A	Leticia Maria Mesquita da Silva - Id. 51653729 Nacibe Huarde Ribeiro Cade - Id. 51372657
SEI - 150013/000868/2024	Termo de Credenciamento e Autorização nº 011	TO ALL GAMES OPERAÇÕES LOTERICAS LTDA	Nacibe Huarde Ribeiro Cade - Id. 51372657 Sergio Calmon da Costa - Id. 51649101
SEI-150013/001052/2024	Termo de Credenciamento e Autorização nº 015	NOAH TIME LTDA	Adauto de Miranda Fajardo - Id. 51517639 Leticia Maria Mesquita da Silva - Id. 51653729
SEI-150013/000941/2024	Termo de Credenciamento e Autorização nº 016	TEB RJ LTDA	Leticia Maria Mesquita da Silva - Id. 51653729 Sergio Calmon da Costa - Id. 51649101
SEI-150013/001073/2024	Termo de Credenciamento e Autorização nº 017	TWO TECH GAMES LTDA	Adauto de Miranda Fajardo - Id. 51517639 Sergio Calmon da Costa - Id. 51649101
SEI-150013/000918/2024	Termo de Credenciamento e Autorização nº 018	VOGA JOGOS E APOSTAS LTDA	Leticia Maria Mesquita da Silva - Id. 51653729 Nacibe Huarde Ribeiro Cade - Id. 51372657
SEI-150013/000923/2024	Termo de Credenciamento e Autorização nº 020	IT TECH EMPRESA DE TECNOLOGIA AVANÇADA EM APLICATIVOS LTDA	Adauto de Miranda Fajardo - Id. 51517639 Sergio Calmon da Costa - Id. 51649101
SEI-150013/001162/2024	Termo de Credenciamento e Autorização nº 024	APF TECNOLOGIA & PARTICIPAÇÕES LTDA	Adauto de Miranda Fajardo - Id. 51517639 Sergio Calmon da Costa - Id. 51649101

**Art. 2º** - Caberão aos fiscais dos Termos de Credenciamento os atos concernentes ao acompanhamento da execução do respectivo Termo de Credenciamento, além do previsto no Artigo 13, do Decreto Estadual nº 45.600/2016, incumbindo-lhes:

I - adotar as providências de acompanhamento para que a execução do contrato seja realizada em conformidade com o objeto do mesmo;  
II - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Credenciamento, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou impropriedades observadas;  
III - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade;  
IV - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassarem a competência dos Fiscais.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2025

FABIOLA ESTEVES  
Vice-Presidente

Id: 2688252